

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 17/2021)



DECRETO Nº 017/2021

**Aprovação do Loteamento “Bosque da Avenida”,  
que tem como responsável o Senhor Valmir José Anselmo e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento da Lei Federal 6.766/79 e suas modificações posteriores, bem como nas leis municipais nº 581/2002 e 871/2010;

**CONSIDERANDO** que os relatórios do Engenheiro do Município os requisitos essenciais para a liberação foram cumpridos segundo o PDDU Municipal, Lei Municipal nº 6.766/79, bem como parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município o referido projeto encontra-se dentro das determinações legais;

**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos entre outros que se façam necessários;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto do loteamento denominado, “**Bosque da Avenida**”, localizado na Avenida Valdete Carneiro, SN, Bairro da Vaquejada – Serrinha-Bahia, com total de 03 quadras, 53 lotes, com o total de 18.030,71 m<sup>2</sup>, com 12.917,39 m<sup>2</sup> de ruas e calçamentos.

**Art. 2º** - Com a aprovação e registro do loteamento, ficam incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento.

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500.



**Art. 3º** - O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projeto de loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal, sob pena de caducidade.

**Art. 4º** - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento compromete-se a adotar os procedimentos legais nele fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA**, em 29 de março de 2021.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: 75.3261.8500.